



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

**Pregão Eletrônico n.º 15/2023**  
**Processo licitatório n.º 32/2023**

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à aquisição de equipamento hospitalar novo para utilização da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo que a empresa declarada vencedora do respectivo item.

<b>EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b> Item 01 R\$ 5.000,00
---

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** a qual motivou a intenção trazendo que " Manifestamos intenção de recurso para o item pelo fato dos devidos licitantes não atenderem integralmente o equipamento solicitado no presente edital".

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou as competentes razões recursais. Em face da ausência de razões, não se verificaram, pois, contrarrazões recursais pela recorrida.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Não havendo razões recursais, prejudicado resta a análise do recursos, posto que sequer na manifestação da intenção de recorrer foram expostos, ainda que sucintamente, os motivos para se infirmar as decisões do Pregoeiro.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 04 de abril de 2023

**Felipe Kauan Weber**  
**PREGOEIRO**